

## **REQUERIMENTO N° , DE 2018 - CSF**

Requeiro, nos termos do artigo 89, inciso X e do art. 93, inciso II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública destinada a debater a aplicação dos recursos e a gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal e seus impactos no futuro da capital do país, para tanto devem ser convidados:

- Sr. Renato Jorge Brown Ribeiro, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF;
- Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do DF;
- Sr. Júlio Gregório, Secretário de Estado de Educação do DF;
- Sr. Wilson de Paula, Secretário de Estado de Fazenda do DF;
- Sr. Cristiano Barbosa Sampaio, Secretário de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF;
- Coronel Bombeiro Militar Luiz Claudio Barbosa Castro, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro do DF;
- Coronel Marcos Antônio Nunes de Oliveira, Comandante Geral da Polícia Militar do DF;
- Sr. Eric Seba de Castro, Diretor Geral da Polícia Civil do DF;
- Deputado Distrital Wasny de Roure; e

SF/18522.96580-85

- Guarda Jânio (Suplente de Deputado Distrital e ex-policial militar)

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foi instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

“Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;”

O fundo, repassado da União para o Distrito Federal todo ano, paga investimentos e os salários dos servidores da segurança pública, além de parte dos vencimentos dos funcionários da saúde e da educação. Para 2018, estão previstos R\$ 13,6 bilhões.

Os recursos são contabilizados pela União, mas a aplicação permanece com o Executivo local. Ou seja, embora os recursos em questão sejam aplicados no Distrito Federal, eles constam exclusivamente da Lei Orçamentária da União e não integram o orçamento do governo distrital.

A aplicação dos recursos é auditada pelo Tribunal de Contas da União e fiscalizar o gerenciamento do fundo é atribuição do Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art. 48 da Carta Magna.

Diante da crise financeira atravessada pelo Governo do Distrito Federal, e dos problemas de segurança pública enfrentados pela capital federal, julgamos oportuna a realização de audiência pública para discutir a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, verificando os possíveis impactos sobre o futuro da capital do país.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/18522.96580-85